

Portaria n.º 77-A/2020:

ÍNDICE

Presidência da República	
Decreto do Presidente da República n.º 17/2020:	
É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro como Embaixador de Portugal não residente em São Cristóvão e Nevis	3
Assembleia da República	
Resolução da Assembleia da República n.º 18/2020:	
Recomenda ao Governo que coloque em consulta pública os programas de ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais	4
Presidência do Conselho de Ministros	
Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2020:	
Autoriza a realização da despesa com o contrato de arrendamento no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia	5
Infraestruturas e Habitação	
Portaria n.º 79/2020:	
Primeira alteração à Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, que estabelece os aeroportos e os aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança	7
Região Autónoma dos Açores	
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2020/A:	
Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2018	9
Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao Diário da República, n.º 56, de 19 de março de 2020, onde foi inserido o seguinte:	
Infraestruturas e Habitação	

9-(2)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao Diário da República, n.º 56, de 19 de março de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 1-A/2020:

Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19...... 9-(2)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 17/2020

de 24 de março

Sumário: É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro como Embaixador de Portugal não residente em São Cristóvão e Nevis.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro como Embaixador de Portugal não residente em São Cristóvão e Nevis.

Assinado em 24 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 18 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2020

Sumário: Recomenda ao Governo que coloque em consulta pública os programas de ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Recomenda ao Governo que coloque em consulta pública os programas de ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que produza um relatório de análise às recomendações constantes dos pareceres, relatórios e estudos elaborados pelo Observatório Técnico Independente (OTI) até ao término das consultas públicas, com identificação e justificação das propostas aceites e recusadas no âmbito da elaboração do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), no prazo de seis meses após o término das respetivas consultas públicas.

Aprovada em 20 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2020

Sumário: Autoriza a realização da despesa com o contrato de arrendamento no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.

Portugal irá exercer, no 1.º semestre de 2021, a presidência do Conselho da União Europeia (PPUE 2021), cabendo à Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, a tarefa de assegurar a preparação, coordenação e o exercício da PPUE 2021, bem como gerir os recursos humanos, financeiros e logísticos necessários à prossecução dos seus objetivos.

A necessidade de garantir a disponibilidade de um local que reúna todas as condições físicas, logísticas e funcionais adequadas à concretização das atividades e eventos integrados no âmbito da PPUE 2021 e que, numa perspetiva institucional, seja consentâneo com a relevância e o prestígio que esta missão representa para o Estado Português, resultou na identificação, para esse efeito, do imóvel designado Centro Cultural Belém (CCB).

A inserção geográfica do CCB, os seus espaços públicos, as suas diversas salas de reuniões e de espetáculos e as suas especiais características arquitetónicas fundamentaram, no essencial, a escolha desse espaço. De igual modo, a história do CCB, foi um elemento também tido em consideração nesta escolha: como plasmado no Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, que instituiu a atual Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB), pretendeu-se que o então novo centro cultural fosse um lugar privilegiado de relacionamento e um espaço de representação de Portugal na Europa e no mundo, tendo sido determinada a afetação de três dos seus módulos ao exercício da primeira Presidência Portuguesa do Conselho das Comunidades Europeias em 1992, como decorre no n.º 3 do artigo 8.º do referido decreto-lei. Por outro lado, à data da instituição da FCCB, o Estado Português reservou o direito de determinar que os módulos i, ii e iii do CCB ficassem afetos à realização de atividades de relevante interesse nacional, tendo ficado expresso no n.º 3 do artigo 8.º do referido decreto-lei a sua afetação para a organização da presidência portuguesa das Comunidades, a decorrer em 1992. Não obstante estas normas já não se encontrarem em vigor, são evidência de que já então o Estado Português considerava que os referidos módulos do CCB podem satisfazer interesses nacionais relevantes.

Neste sentido, a importância que constitui para o Estado Português organizar a PPUE 2021, a decorrer entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021, e as especiais características próprias do CCB, justificam a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais com a FCCB, revelando-se necessária a autorização de despesa a realizar pela Estrutura de Missão para a PPUE 2021 para esse efeito.

Assim:

Nos termos do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Autorizar, no âmbito da preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE 2021), que terá lugar no 1.º semestre de 2021, a realização da despesa destinada a suportar os encargos decorrentes do contrato de arrendamento a celebrar com a Fundação Centro Cultural de Belém, até ao montante global de € 5 024 741,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 Determinar que a despesa referida no número anterior não pode exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:
 - a) 2020 € 2 009 896,40;
 - b) 2021 € 3 014 844,60.

- Pág. 6
- 3 Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.
- 4 Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução são inscritos no capítulo «Presidência Portuguesa PPUE 2021» do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 5 Autorizar, no âmbito do procedimento de realização de despesa decorrente da presente resolução, a celebração de contrato de arrendamento de espaços para fins não habitacionais entre o Estado Português e a Fundação Centro Cultural de Belém, tendo em conta as especialidades das necessidades públicas decorrentes da organização da PPUE 2021 e a inexistência de outro imóvel adequado.
- 6 Delegar no membro do Governo responsável pelos negócios estrangeiros, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.
 - 7 Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de março de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 79/2020

de 24 de março

Sumário: Primeira alteração à Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, que estabelece os aeroportos e os aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança.

A Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, procedeu à publicação da lista dos aeroportos e dos aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho.

A mesma portaria prevê, no n.º 4 do seu artigo 1.º, que as infraestruturas aeroportuárias nacionais não constantes na lista anexa à portaria em apreço podem vir a ser incluídas na mesma, mediante alteração à mencionada portaria, desde que demonstrem ser titulares de um certificado de aeródromo válido, sem derrogações em matérias de *security* e cujas entidades gestoras aeroportuárias apresentem uma estrutura de custos inerentes aos serviços de segurança prestados, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

Ora, o Aeródromo de Portimão faz parte da rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, sujeita a obrigações de serviço público fixadas pelo Governo, reunindo todos os requisitos para, nos termos do referido n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, ser incluído na lista dos aeroportos e aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança, passando, assim, a existir uma maior igualdade de tratamento de todos os passageiros que utilizam a referida rota, no que respeita ao pagamento da taxa de segurança, que passa a ser devida em quase todos os aeródromos que compõem a rota em causa.

Desta forma, procede-se à alteração da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, por forma a incluir o Aeródromo de Portimão na lista dos aeroportos e aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança. Foi ouvida a Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, no exercício das competências que legalmente lhe estão delegadas nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, bem como ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, que estabeleceu os aeroportos e os aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril

É alterado o anexo da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, da qual faz parte integrante, que passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

Entidade gestora aeroportuária	Aeroporto/aeródromo
ANA Aeroportos de Portugal, S. A	

Entidade gestora aeroportuária	Aeroporto/aeródromo
ANA Aeroportos de Portugal, S. A. ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Ponta Delgada (João Paulo II). Santa Maria. Horta. Flores. Beja.
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Eco nómico.	- Lajes.
ANA Aeroportos de Portugal, S. A	Madeira.
ANA Aeroportos de Portugal, S. A	Porto Santo.
Câmara Municipal de Cascais	Cascais.
Câmara Municipal de Vila Real	Vila Real.
Câmara Municipal de Bragança	Bragança.
Câmara Municipal de Portimão	Portimão.
SATA — Gestão de Aeródromos, S. A	Pico.
SATA — Gestão de Aeródromos, S. A	Graciosa.
SATA — Gestão de Aeródromos, S. A	Corvo.
SATA — Gestão de Aeródromos, S. A	São Jorge.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda,* em 11 de março de 2020.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2020/A

Sumário: Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2018.

Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprovar a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano 2018.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Ana Luísa Luís.

113119654

Pág. 9



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750